



PORTARIA N. 212, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 02/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/03/23, ano XVIII, edição nº 4.135, pág. 293 - 294.

Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou



2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 121/2023/SMSCBN, de 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA a **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 914.612.271.00, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT para transporte do paciente Sr. Raimundo Nonato de Sousa Florêncio até o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade – CERMAC, no dia 02/03/2023, às 04h00min, onde o mesmo retornará no dia 04/03/2023 às 06hrs, sem previsão do horário de chegada ao município de Canabrava do Norte – MT.



Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação



das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 121/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 02 DE MARÇO DE 2023.

**De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Ex^a Sr. João Cleiton de Medeiros**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a diárias para viagem. Tal solicitação se faz necessário para viabilização do transporte do paciente Sr^o Raimundo Nonato de Sousa Florêncio, que possui um agendamento de consulta especializada em tuberculose multirresistente para o dia 03/03/2023, no CERMAC- Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade, em Cuiabá-MT, conforme Parecer Social 119/2023 em anexo.

Segue dados do servidor abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

NOME DO SERVIDOR: JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO

FUNÇÃO: AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE

CPF/MF: 914.612.271.00

NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FLORÊNCIO

LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT

LOCAL DE DESTINO: CUIABÁ - MT

DATA DE SAÍDA: 02/03/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: 04H00MIN

DATA DE RETORNO: 04/03/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 06H00MIN

HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO/ AMBULÂNCIA RENALT MASTER, PLACA

SCH8C13

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

DIÁRIAS QUANTIDADE: 02 (DUAS)

VALOR DA DIARIA R\$: 237, 83

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 475, 66

DADOS DO SERVIDOR: JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO

DADOS BANCÁRIO:



**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.



BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 21595-3

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIELA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2021

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº
CENTRO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1290
SMS@CANABRAVADONORTE.ORG

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura-e-informe-o-codigo-4affb5bd-efa7-48a7-a165-230fb7778d47a>, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU - MT
CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Receituário

P/ Raimundo Norberto de Sousa
Florença,
LAUDO MÉDICO

O paciente acima é portador de HIV e Tb Pulmonar ativa. Deverá ser transportado de caminhão do posto de saúde para a unidade em ambulância, sem acompanhamento, para maiores esclarecimentos CID 10 (B24) e (A15).

01/03

Retornando à consulta favor trazer esta receita

ivaldo Xavier de Lima
MÉDICO DO TRABALHO
CRM 1982



Avenida dos Imigrantes - S/Nº - Centro - Santa Cruz do Xingu - MT.
CEP: 78664-000-Fone -66 84524454
E-mail: smsacx@hotmail.com
ADM: 2013/2016



PARECER SOCIAL Nº 119/2023

I – Identificação do Usuário:

Nome: Raimundo Nonato de Sousa Florencio

Data de Nascimento: 04/11/1990

Filiação: Amadeus da Conceição Florencio e Maria Odete Correia de Sousa

Documentação: CPF: 602.713.383-00 e CNS: 704002361473566

Endereço: Estrada Rural, S/Nº, zona rural, Canabrava do Norte – MT

II – Assistente Social:

Fabiana Anezi Almeida CRESS/MT 20ª Região Registro 1977

III - Solicitante:

Secretária Municipal de Saúde – Gabriela Pereira Lima.

IV – Motivo:

Viabilização de transporte para atendimento em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

V – Parecer Técnico:

O Sr. Raimundo Nonato de Sousa Florencio possui agendamento de consulta especializada em tuberculose multirresistente ambulatorial para o dia 03/03/2023, no CERMAC – Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade, em Cuiabá – MT, conforme agendamento do SISREG III com chave de confirmação nº 70626, em anexo.

Considerando:

A Constituição de 1988 que em seu artigo 196 determina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*; e no artigo 198, inciso II, expressa o *Princípio de Integralidade*.

E a Portaria nº 55 do Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS e traz:

Art. 1º - § 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos acima expostos, é direito do usuário a garantia do transporte para seu atendimento. Considerando a solicitação

8/02/23
Gabriela

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



médica em anexo, o transporte deverá ser por ambulância, ida e volta de Canabrava do Norte – MT à Cuiabá – MT.

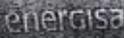
Em anexo as cópias dos documentos pessoais de Raimundo Nonato de Sousa Florencio, declaração de residência e agendamento do SISREG III com chave de confirmação nº 70626

Canabrava do Norte – MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fabiana Anezi Almeida
Assistente Social
CRESS/MT 20ª região 1977

Fabiana Anezi Almeida
Fabiana Anezi Almeida
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 1977 - 20ª REGIÃO/MT

DANEFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Box Vitoria del Jussu Barão de Caramuru, 100
 Daltópolis/MT - CEP 78019-000
 CNPJ 03.481.22/0001-00 - Insc. Est. 011.012.000

Tipo de Serviço de Energia Elétrica: TRES FASES (3 FASES) - 220V/380V
 CATEGORIA: RICO (ENERGIA BAIXA TENSÃO/BI) - TPA 04 - Faturamento em
 RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp: 127 | Lim. mín.: 117 | Lim. máx.: 133

DEJACI RODRIGUES GLORIA NETA
 RUA NORBERTO CAMILO, S/N, CENTRO
 CAMBERRA/VALDO NUNTE/MT CEP 76500000 (MG 750)
 ROTERO 18 257-2-1009

CÓDIGO DO CLIENTE
6/2623332-0
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002633094

CPF/CNPJ/RRAH: 026 000 861-17

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Fev / 2023 01/04/2023 R\$ 231,94



NOTA FISCAL Nº 011917328 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 28/02/23
 Consulta pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3alconsulta>
 Chave de Acesso
 5123 0203 4673 2100 0199 6600 1011 3173 2820 1650 8020
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargos da Unidade Faturada e Distribuição (RN 127/2022-PA 73 01)
RETRASO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(s) não seja(m) em atraso, o vencimento poderá ser suspenso a partir de 15/03/2023.
Proteção ANEEL nº 41/2009: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de dívida suspensa de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não sejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento de(s) fatura(s) acima, recomendamos essa mensagem para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento de(s) fatura(s) acima, recomendamos essa mensagem.
 Fatura sujeita à inclusão em dígitos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.
 • Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$41,33.
 • Seu CPF foi protestado? Consulte através do site <http://pesquisaprotesto.com.br>
 • Comparar nível a dor. Ligue 189

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	27/01/23	28/02/23	32	29/03/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	Preço Cobrança (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Valor unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,508640	9,25	0,38	9,25	17	1,57	0,243000
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,529110	37,03	1,57	37,03	17	6,29	0,416730
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	120	0,793060	95,24	4,04	95,24	17	16,19	0,826690
Consumo acima de 220kWh-BR	KWH	21	0,881870	18,51	0,78	18,51	17	3,15	0,694860
Subsídio				62,48	2,23	62,48	17	9,92	
ANEXAMENTOS E SERVIÇOS				53,69	0,00	0,00	0	0,00	
Taxa de Ilum. Pub				2,24	0,00	0,00	0	0,00	
JRDS DE MORA 11/2022				3,45	0,00	0,00	0	0,00	
ULTA 11/2022				1,36	0,00	0,50	0	0,00	
QUALIFICAÇÃO MONETÁRIA 11/2022				-41,33	0,00	0,00	0	0,00	
Subsídio									
TOTAL:				231,84	9,00	212,61			99,12

Chave de Confirmação:

70626

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:

CERMAC CENTRO ESTADUAL DE REF DE NEGRA E M. PROTEÇÃO SOCIAL

Cód. CIES:

2473051

Via Solicitante:

PRESENCIAL

Op. Videofonista:

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:

CERMAC CENTRO ESTADUAL DE REF DE NEGRA E M. PROTEÇÃO SOCIAL

Cód. CIES:

2473051

Op. Atendimento:

PRESENCIAL

Mag. Consumida:

Feminino

Endereço:

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA

Número:

63

Cidade/Estado:

Data Aprovação:

28/07/2023

Telefone:

(65) 3624 8513

CEP:

78020-900

Estado:

ROZARIO DO SUL

Município:

ROZARIO DO SUL

Profissional Executante:

WANDOIRCY DA SILVA COSTA

Data e Horário de Atendimento:

SEX 03/03/2018 a 07h00min

DADOS DO PACIENTE

CNS:

704002361473566

Nome do Paciente

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA

Nome Social/Apelido:

Tipo de Atendimento:

PRESENCIAL

Sexo:

MASCULINO

Nome da Mãe

MARIA ODETE CORREIA DE SOUSA

Raça:

afro-br

Tip. Sanguíneo:

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Motivo de Consulta:

PIG 10 - MA

Tipo de Moradia:

NÔMADE / CIGANO / MORADOR RURAL

Telefone(s):

(61) 3315-2425 (Exibir Lista de Contatos)

HISTÓRICO DE TROCA DE PROVA LABORATORIAL

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Prova Laboratorial.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:

461143582

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO EM ANDAMENTO

CPF do Médico Solicitante:

87198720706

Nome Médico Solicitante:

WANDOIRCY DA SILVA COSTA

Sexo Solicitante:

Feminino

Diagnóstico Inicial:

TUBERCULOSE RESPIRATORIAL EM FORMA AGUDA - TUBERCULOSE EM FORMA AGUDA - TUBERCULOSE HISTOLOGICA

CEP:

78020

Estado:

ROZARIO DO SUL

Central Reguladora:

CENTRAL ESTADUAL - RNT

Data Solicitação:

Data Solicitação:

03/03/2018

Unidade Desejada:

Cód. Unif. Solicitante:

030101070

Cód. Unif. Solicitante:

0301070

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM TUBERCULOSE MULTI-RESISTENTE

PREPARATO PARA TUBERCULOSE MULTI-RESISTENTE

30.10.10.072 - CONSULTA EM TUBERCULOSE MULTI-RESISTENTE

O paciente agendado para consulta de 1ª vez para acompanhar o histórico de Troca de Prova Laboratorial (Tubo de Cultura Direta - Tratamento Diretamente Observado), exames recentes de baciloscopia, cultura em BAAR, Teste de Sensibilidade e Teste de Resistência a Medicamentos.

AVISOS AO MEDICAMENTO

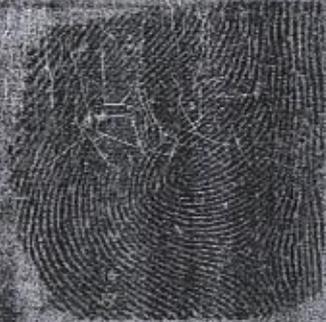
08.06.2011

Exibido em: 03/03/2018 às 14:03:00. Dados: 28/02/2018 14:03:00

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

SEM APLASTAMENTO



MAIB/202512

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

INSCRIÇÃO OBRIGATORIA

[Handwritten signature]

CPF 602713383-00

P-73

NASC. N. 28.236 FLS. V-11 LIV. A-54

DOC ORIGEM

MA - P10 XII

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 04/11/1990

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FLORENCIO E MARIA ODETE CORREIA DE SOUSA

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FLORENCIO

NOME

DATA DE EXPEDICAO 12/08/2016

DATA DE EXPEDICAO

034446032007-4

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VALE PARA TODOS LOS SERVICIOS DE SALUD DEL SISTEMA NACIONAL DE SALUD

OPORTE SAUDE 136



704 0023 6147 3566

Data Nasc.: 04/11/1990 Sexo: M

RAIMUNDO N. DE SOUSA FLORENCIO

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 212, DE 02 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N. 212, DE 02 DE MARÇO DE 2023.****"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, Item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI – Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI – Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 121/2023/SMSCBN, de 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA a JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 914.612.271.00, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66, em decorrência de sua viagem à cidade de Guiabá – MT para transporte do paciente Sr. Raimundo Nonato de Sousa Florêncio até o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - CERMAC, no dia 02/03/2023, às 04h00min, onde o mesmo retornará no dia 04/03/2023 às 06hrs, sem previsão do horário de chegada ao município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ - CISAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, cujo montante do valor serão repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de

Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, que serão creditados na conta corrente n. 5544-1, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao mês.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Custeio das Ações de Saúde Pública do Município.

Projeto/Atividade: 2036 – Contribuição ao consórcio Intermunicipal de Saúde.

Código: 05.001.10.302.0004.2036

Código Reduzido: 227

Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.1002000

Valor: R\$ 224.640,00

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 209/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA N. 209/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;